



PROCESSO N.º 279/04

PROTOCOLO N.º 5.823.193-2/03

PARECER N.º 285/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MUSTAFÁ SALOMÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 804/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), da Escola Estadual Mustafá Salomão – Ensino Fundamental, do Município de Matinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 467/00 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), na Escola Estadual Mustafá Salomão - Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

A escola em pauta encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 187/03, o NRE de Paranaguá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 107) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 107).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 111) e Parecer n.º 792/04–CEF/SEED (cf. fl. 115), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), da Escola Estadual Mustafá Salomão – Ensino Fundamental, do Município de Matinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 279/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de junho de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.